

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL**



**BOLETIM GERAL  
DO  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**Nº 200/2025**

**Macapá – AP, 23 de outubro de 2025**

## BOLETIM GERAL N.º 200/25

### 1ª PARTE LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### 1. PORTARIA N.º 799, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º da Lei Complementar n.º 0084, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o disposto no Decreto Governamental n.º 7490, de 07 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE n.º 8.285, de 07 de novembro de 2024.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Regular a tramitação dos processos de reforma no âmbito do CBMAP em acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Para os efeitos desta norma, consideram-se as seguintes definições:

I. **Junta Médica Pericial Ordinária (JMPO)** – tipo de junta médica que realiza o acompanhamento habitual dos militares em questões relacionadas a afastamentos para tratamento de saúde;

II. **Junta Médica Pericial Superior (JMPS)** – tipo de junta médica responsável pela definição ou não da reforma por incapacidade para o serviço militar;

III. **Inquérito Sanitário de Origem (ISO)** – inquérito médico responsável pela avaliação quanto a relação entre a patologia do acidentado/militar e o serviço Bombeiro Militar;

IV. **Reforma por Incapacidade para o Serviço Militar** – Transferência do militar à condição de reformado devido patologia geradora de incapacidade para o Serviço Militar;

V. **Reforma ex officio** – Transferência do militar à condição de reformado por critérios estabelecidos em Lei, que não tenham relação com patologias;

VI. **PRODOC** – Sistema de Processos e Documentos Digitais.

#### **Dos Procedimentos**

Art. 3º - Os processos de Reforma serão abertos no Sistema de Processos e Documentos Digitais (PRODOC), observando-se o seguinte procedimento:

#### **I - Passo 1 – Dados Gerais do Processo (Anexo 1):**

a) Origem do Processo: Processo Interno;

b) Tipo de Processo: relacionar com o fator gerador da Reforma. As opções atualmente existentes no PRODOC são: Reforma de Militar; Reforma – Ex Officio – Estadual; Reforma – Ex Officio – União; Reforma por Idade – Ex Officio – Estado; Reforma por idade – Ex Officio – União; Reforma por Incapacidade para o Serviço Militar;

c) Assunto do Processo: PARA MILITARES;

d) Processo Eletrônico: SIM;

e) Assunto detalhado: descrever de maneira sucinta o tipo de processo de reforma e seu embasamento legal;

f) Natureza do Processo: Ostensivo.

#### **II - Passo 2 – Dados Judiciais:**

a) Caso existentes alimentar conforme opções, clicando no comando “+Adicionar” para confirmar o registro das informações. Caso inexistentes seguir diretamente para próximo passo.

#### **III - Passo 3 – Documentos:**

a) Novo Documento:

1) Ofício Interno: Produzir Ofício com as informações pertinentes e/ou orientações a serem seguidas pelo destinatário do Ofício, assim como deverá ser utilizada para registrar o ato de inclusão de anexos próprios dos diferentes setores pelos quais o processo tramitar, com demonstração na forma de listagem no Ofício criado. Clicar em “+Adicionar Documento ao Processo” para que seja incluído no Processo.

b) Buscar Documentos: Localizar e incluir no Processo outros documentos já existentes relacionados ao mesmo objeto.

**IV - Passo 4 - Anexos:** incluir documentos que não estejam incluídos como anexos em Ofícios. Esta opção deverá ser utilizada isoladamente apenas em caráter excepcional.

#### **V - Passo 5 - Interessados:**

a) Interessado: Nome do Militar;

b) CPF (do militar);

c) Descrição: Posto/Graduação do Militar. Informação adicional caso não militar (se existente);

d) Notificar interessado: SIM;

e) Email: cadastrar o e-mail do interessado.

Após concluir o registro das informações clicar em “+Adicionar” para incluir o Interessado. Poderá ser incluído mais de um interessado

**(Continuação do Boletim Geral nº 200 de 23 outubro de 2025)**

**VI - Passo 6 - Confirmação:** Confirmar dados digitados, revisando caso necessário. Caso tudo de acordo, clicar em “Finalizar”.

Após a conclusão enviar o Processo ao órgão seguinte conforme tramitação descrita a seguir.

Art. 4º - O processo de Reforma por Incapacidade para o Serviço Militar será aberto pela Divisão de Perícias Médicas do Centro de Saúde do CBMAP (DPM-CSAU/CBMAP), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a publicação, em Boletim Geral, do parecer emitido pela Junta Médica Pericial Superior (JMPS).

**Parágrafo Único:** O processo deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. Ficha Cadastral (SGI – Sistema de Gestão Integrada – CBMAP);

II. Laudo Oficial da Junta Médica Superior;

III. Boletim Geral (BG) de publicação da Junta Médica Superior;

IV. Capa do ISSO;

V. Relatório final do ISSO;

VI. Parecer Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá (CRM-AP) quanto à restrição em divulgação do código ou nome da patologia.

Art. 5º - A JMPS avaliará o acidentado ou militar após o encaminhamento pela JMPO e a conclusão do Inquérito Sanitário de Origem (ISO)

Parágrafo único. Compete à DPM-CSAU/CBMAP convocar e realizar a JMPS no prazo máximo de dez (10) dias úteis após a publicação da conclusão do ISO em Boletim Geral.

Art. 6º - O processo eletrônico será encaminhado, por meio digital, à Diretoria de Recursos Humanos (DRH/CBMAP), para confecção da proposta de abertura do processo de reforma, a qual deverá ser assinada pelo Diretor ou Diretor Adjunto da DRH e, em seguida, remetida à Divisão de Gestão de Pessoal (DGP/DRH).

**Parágrafo único.** Nos casos de reforma por motivo diverso do descrito no artigo anterior, a abertura será realizada diretamente pela DRH/CBMAP, observando-se as demais disposições desta Portaria, a partir do previsto no art. 3º.

Art. 7º - Compete à DRH/DGP proceder à agregação do militar (quando pertencente à ativa) e posterior encaminhamento do processo à INAT/PEN, no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Art. 8º - À INAT/PEN caberá a juntada no Processo dos seguintes documentos atualizados:

**Documentos pessoais do militar e de seus dependentes**, a serem apresentados pelo militar após notificação formal emitida pela INAT/PEN/DRH:

a. Carteira de Identidade, CPF (no posto ou graduação atual – cópia confere com o original);

b. Certidão de (nascimento/casamento/união estável – escritura pública);

c. RG e CPF dos dependentes (cópia confere com o original);

d. Comprovante de residência ou declaração de residência;

e. Endereço eletrônico (E-mail);

f. Dados bancários do militar – cópia do cartão do banco, extrato bancário ou documento de abertura de conta – (Banco do Brasil);

g. Última declaração de IRPF (Cópia completa com o recibo de entrega);

h. RG e CPF dos dependentes declarados no Imposto de Renda;

i. Decisão judicial ou acordo de pensão (caso pague pensão alimentícia);

j. RG e CPF do(s) alimentado(s) da pensão alimentícia;

k. RG e CPF do representante legal do(s) alimentado(s) – caso exista na sentença ou acordo de pensão;

l. Dados bancários do(s) alimentado(s) ou representante legal (conforme sentença);

m. Certidão negativa da justiça federal (civil e criminal);

n. Certidão negativa da justiça estadual (civil e criminal);

o. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) de outros regimes previdenciários, se possuir tempo averbado (cópia confere com o original);

p. Certidão negativa da corregedoria;

q. Três últimos contracheques.

**II - Documento a serem providenciados pela INAT/PEN/DRH (modelos em anexo ao final desta portaria):**

a. BG de inclusão (confere com o original);

b. Cópia do decreto/diário oficial/BG da última promoção – Oficial (confere com o original);

c. Cópia do BG da última promoção – Praça (confere com o original);

d. BG que publicou o tempo averbado do militar;

e. Resumo dos assentamentos;

f. Relatório de fundamentação legal;

g. Proposta de Reforma Ex Officio;

h. Minuta do Decreto de Reforma;

i. Declaração de Inacumulação;

j. Certidão de tempo de serviço.

**(Continuação do Boletim Geral nº 200 de 23 outubro de 2025)**

§ 1º Os documentos produzidos no âmbito da INAT/PEN obrigatoriamente serão assinados pelo militar mais antigo em exercício no setor e pelo responsável pela redação do documento. Caso o responsável pela redação seja o militar mais antigo do setor bastará a sua assinatura no documento.

§ 2º O militar a ser reformado será notificado quanto à apresentação dos documentos acima descritos e somente após esta entrega o prazo de 15 (quinze) dias úteis para juntada da documentação a ser produzida pela INAT/PEN será iniciado.

Art. 9º - A INAT/PEN/DRH/CBMAP encaminhará o Processo à ASSEJUR (Assessoria Jurídica) para análise jurídica do Processo para análise e emissão de Parecer em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 10º - Após a análise da ASSEJUR, o processo será encaminhado ao Comando-Geral/CBMAP para posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá (PGE/AP) para análise e emissão de Parecer dentro do prazo próprio do referido órgão.

Art. 11º - Ao retornar da PGE/AP o Processo deverá ser restituído à INAT/PEN/DRH para análise e adoção dos Procedimentos Finais (confeção de Minuta de Decreto de Reforma).

§1º Os processos de militares estaduais serão encaminhados ao órgão previdenciário – Amapá Previdência (AMPREV), dentro do prazo de 03 dias úteis.

§2º Os processos dos militares federais serão encaminhados ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI), dentro do prazo de 03 dias úteis.

Art. 12º - A AMPREV, após suas tratativas no processo, o encaminhará ao GSI para confecção do Decreto de Reforma e publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado (DOE).

**Parágrafo Único:** O GSI também será responsável pela confecção e publicação no DOE do Decreto de Reforma dos militares federais.

Art. 13º - O GSI restituirá os processos de reforma, após a publicação do decreto correspondente no DOE, à AMPREV, no caso de militares estaduais, ou ao CBMAP, no caso de militares federais.

Art. 14º - A AMPREV dará continuidade nos atos administrativos internos após a reforma dos militares estaduais com vistas ao pagamento do subsídio correspondente. O CBMAP encaminhará o processo de reforma dos militares federais, via protocolo digital, ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), para as providências administrativas cabíveis.

Art. 15º - A INAT/PEN/DRH após tomar conhecimento da Publicação do Decreto de Reforma no DOE, deverá adotar as seguintes providências em até 03 (três) dias úteis:

I. Transcrição do decreto em Boletim Geral (BG);

II. Confeção de Portaria de desligamento do serviço ativo, em caso de militar da ativa.

**Parágrafo Único** – Após as publicações citadas neste artigo serão lançadas as informações e adotadas providências no Sistema de Gestão Integrada (SGI), dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 16º - A qualquer tempo poderão ser solicitadas diligências com vistas a dirimir dúvidas ou realizar correções de falhas porventura identificadas no Processo.

**Parágrafo Único** – O órgão responsável pela resposta da diligência, quando houver, será aquele que gerou inicialmente a informação ora questionada.

Art. 17º - As etapas do Processo de Reforma externas ao CBMAP, bem como os prazos não são reguladas por esta Portaria, tendo sido citadas para demonstrar a tramitação atual completa do Processo de Reforma.

Art. 18º - O não cumprimento dos prazos especificados nesta Portaria poderá gerar responsabilização administrativa e/ou legal ao(s) responsável(is) por este descumprimento(s), sem prejuízo às finalidades do Processo de Reforma.

§1º Os prazos de que trata esta Portaria poderão ser prorrogados por igual período em caso de necessidade de serviço, devendo ser incluído no Processo a Justificativa quanto ao atraso pelo Chefe do setor envolvido.

§2º Caso o sobrestamento necessário seja superior ao previsto no parágrafo anterior o Chefe do Setor responsável deverá encaminhar Ofício com a justificativa ao Comandante-Geral para avaliação, devendo este Ofício ser anexado ao Processo de Reforma para o andamento do mesmo.

Art. 19º - O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca do andamento do Processo de Reforma, observando-se os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 20º - Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pela Junta Médica Pericial Superior (JMPS) e o Comandante-Geral, no âmbito de suas competências administrativas.

**PELSONDRÉ MARTINS DA SILVA - CEL QOCBM**  
Comandante-Geral do CBMAP

## ANEXO 01- CONCLUSÕES FINAIS ISO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ  
CENTRO DE SAÚDE

Av.: José Tupinambá de Almeida, nº 1133 – Bairro: Lagunho - CEP: 68.908-126 Macapá-AP  
Site: www.cbm.ap.gov.br – Email: csau2006cbm@gmail.com – Contato: (96) 99901-2884

CONCLUSÕES FINAIS

Considerando o exposto no presente Inquérito, a patologia apresentada pelo militar FULANO DE TAL – Matrícula 0000000 apresenta (ou não) relação com a atividade Bombeiro Militar e teve seu início anterior (ou posterior) ao seu ingresso na corporação.

Macapá (AP), DIA de MÊS de ANO

NOME DO OFICIAL MÉDICO RESPONSÁVEL PELO INQUÉRITO SANITÁRIO DE ORIGEM  
– POSTO  
MATRÍCULA E CRM/AP

## ANEXO 02- PARECER DE JMS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR CENTRO DE SAÚDE  
DIVISÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS JUNTA PERICIAL DE SAÚDE  
(Lei 0379, 13 de Nov 1997)

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco a Junta Pericial de Saúde Bombeiro Militar se reuniu no Centro de Saúde do CBM - AP em Sessão Superior de Nº XXX/XXXX, para analisar o caso do FULANO DE TAL – matrícula XXXXXXXX.

**Parecer: FAVORÁVEL à REFORMA do militar, devido ser “incapaz definitivamente para o serviço do CBMAP”, não podendo prover meios de subsistência, devido patologia sem relação com a atividade Bombeiro Militar e de início posterior a seu ingresso no CBMAP.**

“Art . 22 – A Junta Médica de Saúde usará em seus pareceres, conforme o caso, uma das fórmulas abaixo:

...

IV – No caso de incapacidade definitiva, a Junta usará um dos pareceres seguintes, conforme for o caso: **Incapaz definitivamente para o serviço** da PMAP ou **CBMAP**, acrescido dos dizeres: **Pode prover meios de subsistência, quando se tratar de incapacidade unicamente para o serviço militar ou “Não pode prover os meios de subsistência” se o inspecionado, além de incapaz para o serviço militar for também total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. Neste último caso, poderá ser empregada unicamente a fórmula: Inválido, Impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, especialmente quando se tratar de vítima de acidente em serviço.**”

FULANO DE TAL – POSTO  
CRM XXXX/XX – MATRÍCULA – XXXXXXXX  
PRESIDENTE DA JUNTA MÉDICA

FULANO DE TAL – POSTO  
CRM XXXX/XX – MATRÍCULA – XXXXXXXX  
MEMBRO

FULANO DE TAL – POSTO  
CRM XXXX/XX – MATRÍCULA – XXXXXXXX  
MEMBRO

## ANEXO 03- RESUMO DE ASSENTAMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS INATIVOS E PENSIONISTAS



## RESUMO DOS ASSENTAMENTOS

01 – Nome	: NOME COMPLETO
02 – Posto ou Graduação	: TEN/SGT
03 – Registro Geral	: 000.000-AP
04 – C.P.F.	: 000.000.000-00
05 – Filiação	Pai Mãe
	: NOME COMPLETO : NOME COMPLETO
06 – Data de Nascimento	: 00/00/1980
07 – Estado Civil	: SOLTEIRO
08 – Natural de	: MACAPÁ
09 – Data de Inclusão	: 02/01/2025
10 – Endereço	: AV. PADRE JULIO MARIA LOMBAERD, N°00
11 – Telefone	: 96 98100-0000
12 – E-mail	: <a href="mailto:fulanodetal@gmail.com">fulanodetal@gmail.com</a>
13 – Promoções	: SD BM– 20/08/1990 – (BG nº 000/1900– CBM); : CB BM – 07/07/1990 - (BG nº 000/1900 - CBM); : 3º SGT BM – 21/04/2000 – (BG nº 000/2000 – CBM); : 2º SGT BM – 19/03/2012 – (BG nº 000/2000 – CBM); : 1º SGT BM – 19/03/2014 – (BG nº 000/2014 – CBM); : SUB TEN BM – 19/03/2017 – (BG nº 000/2017 – CBM); : 2º TEN BM – 06/12/2017 – (BG nº 100/2017 – CBM); : 1º TEN BM – 19/03/2023 – (BG nº 000/2023 – CBM); : CAP BM – 20/03/2023 – (DOE nº 7975/1900 – GEA).
14 – Agregação	: Nada Consta.
15 – Reversão	: Nada Consta.
16 – Tempo decorrido em cumprimento de sentença judicial transitada ou julgada	: Nada Consta
17 – Responde a IPM ou Processo	: Nada Consta
18 – Cursos Militares	Curso de Formação de Soldado (CFSD), Curso de Formação de Sargento (CFS) Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) e Curso de Habilitação de Oficial Especialista (CHOE).
19 – Licença Especial Usufruídas	: SE HOUVER, DESCREVER
20 – Tempo passado como ausente ou desertor	: SE HOUVER, DESCREVER
21 – Averbação tempo de serviço	: SE HOUVER, DESCREVER
22 – Situação em que se encontra	: ATIVO/RESERVA REMUNERDA

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2025.

NOME DO MILITAR QUE CONFECCIONOU O DOCUMENTO GBM OU DIRETORIA

NOME DO MILITAR MAIS ANTIGO DO SETOR GBM OU DIRETORIA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS INATIVOS E PENSIONISTAS

RELATÓRIO Nº 000/2025 – DRH-INAT/PEN/CBMAP

PROCESSO Nº 0000.0000.0000.0000/2025 /CSAU/DPM/CBMAP

INTERESSADO: **POSTO/GRADUAÇÃO NOME COMPLETO DO MILITAR**

ASSUNTO: REFORMA “EX-OFFÍCIO” POR INCAPACIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR.

Reforma “EX-OFFÍCIO” por incapacidade para o serviço militar do **POSTO/GRADUAÇÃO E NOME COMPLETO DO MILITAR**, matrícula nº 123456 em razão do **Parecer da Junta Pericial Superior de Saúde Bombeiro Militar nº 000/2025**, reunida em **01 de janeiro de 2025**, expedida pelo Centro de Saúde do CBMAP, publicado no Boletim Geral nº 000/2025-CBMAP, de 00 de janeiro de 2025.

A presente Reforma “EX-OFFÍCIO” trata de militar pertencente ao Ex-Território Federal do Amapá, cedido ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016 que entre celebram a União e o Estado do Amapá.

A Junta Médica Superior nº 000/2025 emitiu parecer favorável à reforma do militar, devido **ser incapaz definitivamente para o serviço do CBMAP, (não) podendo prover meios de subsistência, devido patologia (com) (sem) relação com a atividade Bombeiro Militar e de início posterior a seu ingresso no CBMAP.**

A Lei nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima) descreve a passagem para a Reforma “EX-OFFÍCIO”:

*Art. 96. A passagem do Policial-Militar à situação de inatividade, mediante reforma, será sempre “ex-officio” e aplicada ao mesmo, desde que:*

*(...)*

*II – Seja julgado incapaz, definitivamente, para o serviço policial militar;*

O artigo 99 da mesma Lei descreve as situações das quais decorrem a incapacidade definitiva:

*Art. 99. A incapacidade definitiva pode sobrevir em consequência de:*

*- ferimento recebido em operações policiais-militares, na manutenção da ordem pública, ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente;*

*- acidente em serviço;*

*- doença, moléstia ou enfermidade adquirida que tenha relação de causa e efeito com as condições inerentes ao serviço;*

*- tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose, nefropatia grave, e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada;*

*- acidente ou doença, moléstia ou enfermidade, sem relação de causa e efeito com o serviço.*

A Lei nº 10.486/2002 trata da remuneração dos militares federais:

*Art. 24. O militar incapacitado terá seus proventos calculados sobre o soldo integral do posto ou graduação em que foi reformado, na forma da legislação em vigor e os adicionais e auxílios a que fizer jus, quando reformado pelos seguintes motivos:*

*- ferimento recebido em serviço ou na manutenção da ordem e segurança pública ou por enfermidade contraída nessa situação ou que nelas tenha sua causa eficiente;*

*- acidente em serviço;*

*- doença tendo relação de causa e efeito com o serviço;*

*- por moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, desde que torne o militar total ou permanentemente inválido para qualquer trabalho.*

Ante o exposto e com base nas razões de fato de direito, opinamos, **salvo melhor juízo**, pelo deferimento da **Reforma “Ex-Offício” por incapacidade para o serviço militar** do (a) **POSTO/GRADUAÇÃO E NOME COMPLETO DO MILITAR**, matrícula nº 123456, a contar de **01 de janeiro de 2025**.

Que seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e minuta de Parecer.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2025.

**NOME DO MILITAR MAIS ANTIGO – POSTO/GRADUAÇÃO**

Inativos e Pensionistas DRH/CBMAP

*assinado eletronicamente*

**NOME DO MILITAR QUE CONFECCIONOU O DOCUMENTO – POSTO/GRADUAÇÃO**

Inativos e Pensionistas DRH/CBMAP

*assinado eletronicamente*



**ANEXO 05- PROPOSTA DE REFORMA EX-OFFÍCIO – MILITAR FEDERAL**  
**GOVERNO DO ESTADO O AMAPÁ**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DIRETORIA DE RECURSOS**  
**HUMANOS INATIVOS E PENSIONISTAS**



**PROPOSTA DE REFORMA EX-OFFÍCIO DO NOME COMPLETO DO MILITAR - POSTO/GRADUAÇÃO.**

Proponho a Vossa Senhoria a REFORMA “EX-OFFÍCIO” **NOME COMPLETO DO MILITAR – POSTO/GRADUAÇÃO**, matrícula 000001, em razão do **Parecer da Junta Pericial Superior de Saúde Bombeiro Militar nº 001/2025** realizada em 01/01/2025, expedida pelo Centro de Saúde do CBMAP, publicado no Boletim Geral nº 001/2025-CBMAP, de 01 de janeiro de 2025.

O Parecer da referida Junta Médica declara o seguinte: **DESCRIÇÃO NA INTEGRAL.**

A presente proposta encontra amparo legal no Art. 96, II; art. 99, III, § 1º da Lei nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima), em consonância o Art. 20, inciso I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I e §4º e Art. 24, inciso III da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.

**ANEXO 06- RELATÓRIO – MILITAR ESTADUAL**



**GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS INATIVOS E PENSIONISTAS**



**RELATÓRIO Nº 000/2025– DRH-INAT/PEN/CBMAP PROCESSO Nº: 0000.0000.0000.0000/2025 - CSAU-DPM /CBMAP**

**INTERESSADO: POSTO/GRADUAÇÃO NOME COMPLETO DO MILITAR**

**ASSUNTO: PROCESSO DE REFORMA “EX-OFFÍCIO” POR INCAPACIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR.**

Reforma “EX-OFFÍCIO” por incapacidade para o serviço militar do (a) **POSTO/GRADUAÇÃO NOME COMPLETO**, matrícula n° 000000 em razão do **Parecer da Junta Pericial Superior de Saúde Bombeiro Militar nº 000/2025**, reunida em **01 de janeiro de 2025**, expedida pelo Centro de Saúde do CBMAP, publicado no Boletim Geral nº 000/2025- CBMAP, de 01 janeiro de 2025.

A Junta Médica Superior nº **000/2025** emitiu parecer **FAVORÁVEL** à **REFORMA** do militar, devido **incapaz definitivamente para o serviço do CBMAP”, (não) podendo prover meios de subsistência**, devido patologia **com/sem relação com a atividade Bombeiro Militar** e de início posterior a seu ingresso no CBMAP.

De posse destas informações, cumpre observar o previsto na Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), que ao dispor sobre a reforma de militar julgado incapaz definitivamente para o serviço militar estabelece que:

Art. 116. A passagem do militar à situação de reformado será sempre ex-officio e aplicada ao mesmo desde que:  
 [...]

II - seja julgado incapaz, definitivamente para o Serviço Militar;

Art. 118. A incapacidade definitiva do militar pode sobrevir em consequência de:

I- ferimento recebido na regular prática da atividade militar da Instituição a que pertença, ou enfermidades contraídas nessa situação ou que nela tenha a sua causa e efeito;

II- acidente em serviço;

III- doença, moléstia ou enfermidade adquirida, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço ou em razão deste;

IV- alienação mental, neoplasia maligna, perda total da visão, Hanseníase refratária ao tratamento, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose, nefropatia grave, SIDA, contaminação por radiação, esclerose múltipla, fibrose cística, hepatopatia grave, mal de Alzheimer e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada;

V- acidente ou doença, moléstia ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço.

[...]

**(Continuação do Boletim Geral nº 200 de 23 outubro de 2025)**

§ 7º Nos casos que tratam os incisos IV e V deste artigo deverá ser comprovado, através de Inquérito Sanitário de Origem, que a doença ocorreu após o ingresso na Corporação, e no caso do § 4º, §5º e § 6º quando acometer mais de um membro com prejuízo das atividades da vida diárias. (grifo nosso)

Além disso, merece destaque as regras constantes na Lei Complementar nº 1.813/2014, que trata do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá:

**Da Reforma**

Art. 23. A passagem do militar à situação de reformado será sempre ex-officio e aplicada ao mesmo desde que:

[...]

II - seja julgado incapaz, definitivamente, para o Serviço Militar; [...]

§1º. A transferência para a Reforma processar-se-á à medida que o militar for enquadrado em um dos incisos deste artigo.

[...]

§6º. Na inatividade, o militar que venha a ser enquadrado em uma das situações descritas no artigo 24 e seus parágrafos, desta Lei, desde que declarado por Junta Médica Militar da Corporação, terá direito à revisão dos seus proventos, nas condições estabelecidas no art. 25.

Art. 24. A incapacidade definitiva do militar pode sobrevir em consequência de:

I- ferimento recebido na regular prática da atividade militar da Instituição a que pertença, ou enfermidades contraídas nessa situação ou que nela tenha a sua causa e efeito;

II- acidente em serviço;

III- doença, moléstia ou enfermidade adquirida, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço ou em razão deste;

IV- alienação mental, neoplasia maligna, perda total da visão, Hanseníase refratária ao tratamento, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, mal de Parkinson, pênfigo, espondiloartrose, nefropatia grave, SIDA, contaminação por radiação, esclerose múltipla, fibrose cística, hepatopatia grave, mal de Alzheimer e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada;

V- acidente ou doença, moléstia ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço.

[...]

§ 7º Nos casos que tratam os incisos IV e V deste artigo deverá ser comprovado, através de Inquérito Sanitário de Origem, que a doença ocorreu após o ingresso na Corporação, e no caso do § 4º, §5º e § 6º quando acometer mais de um membro com prejuízo das atividades da vida diárias. (grifo nosso)

Destacamos também o estabelecido no Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, alterado pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, Sistema de Proteção Social dos Militares:

Art. 24-A. Observado o disposto nos arts. 24-F e 24-G deste Decreto-Lei, aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios as seguintes normas gerais relativas à inatividade:

[...]

II – a remuneração do militar reformado por invalidez decorrente do exercício da função ou em razão dela é integral, calculada com base na remuneração do posto ou da graduação que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada; III - a remuneração na inatividade é irredutível e deve ser revista automaticamente na mesma data da revisão da remuneração dos militares da ativa, para preservar o valor equivalente à remuneração do militar da ativa do correspondente posto ou graduação; e

[...]

Art. 24-D Lei específica do ente federativo deve dispor sobre outros aspectos relacionados à inatividade e à pensão militar dos militares e respectivos pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios que não conflitem com as normas gerais estabelecidas nos arts. 24-A, 24-B e 24-C, vedada a ampliação dos direitos e garantias nelas previstos e observado o disposto no art. 24-F deste Decreto-Lei.

Parágrafo único. Compete à União, na forma de regulamento, verificar o cumprimento das normas gerais a que se refere o caput deste artigo. (destaque nosso)

Ante o exposto e com base nas razões de fato de direito, opinamos, **salvo melhor juízo**, pelo deferimento da Reforma “Ex-Offício” por incapacidade para o serviço militar do **do (a) POSTO/GRADUAÇÃO E NOME COMPLETO DO**

(Continuação do Boletim Geral nº 200 de 23 outubro de 2025)

**MILITAR**, matrícula nº 123456, a contar de 01 de janeiro de 2025, conforme data em Parecer da Junta Pericial Superior de Saúde Bombeiro Militar nº 000/2025.

Que seja encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e manifestação jurídica.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2025.

**NOME DO MILITAR MAIS ANTIGO DO SETOR – 1º TEN QOABM**

Inativos e Pensionistas DRH/CBMAP  
assinado eletronicamente

**NOME DO MILITAR QUE CONFECCIONOU O DOMENTO – SUBTEN QPCBM**

Inativos e Pensionistas DRH/CBMAP  
assinado eletronicamente

**ANEXO 07- PROPOSTA DE REFORMA EX-OFFÍCIO – MILITAR ESTADUAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS INATIVOS E PENSIONISTAS**



**PROPOSTA DE REFORMA EX-OFFÍCIO DO NOME COMPLETO DO MILITAR - POSTO/GRADUAÇÃO.**

Proponho a Vossa Senhoria a REFORMA “EX-OFFÍCIO” do **NOME COMPLETO DO MILITAR – POSTO/GRADUAÇÃO**, matrícula 000001, em razão do Parecer da Junta Pericial Superior de Saúde Bombeiro Militar nº 001/2025 realizada em 01/01/2025, expedida pelo Centro de Saúde do CBMAP, publicado no Boletim Geral nº 001/2025-CBMAP, de 01 de janeiro de 2025.

O Parecer da referida Junta Médica declara o seguinte: **“DESCRIÇÃO NA INTEGRAL.”**

A presente proposta encontra amparo legal no Art. 116, inciso II; Art.118, inciso IV e V, § 7º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância o Art. 23, inciso II, § 1º e Art. 24, inciso IV e V, § 7º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá – RPPM).

**ANEXO 08- MINUTA DE DECRETO DE REFORMA – MILITAR FEDERAL**



**GOVERNO DO ESTAD DO DO AMAPÁ MINUTA  
DECRETO Nº DE DE DE 2025.**

*Dispõe sobre a reforma “EX-OFFÍCIO”, do POSTO/GRADUAÇÃO E NOME COMPLETO DO MILITAR, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro militar.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; em concordância com a Emenda Constitucional nº 079/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016 que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; c/c a Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); e tendo em vista o teor **Processo nº 0000.0000.0000.0000/2025 /CSAU/DPM/CBMAP**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reformar “EX-OFFÍCIO” o (a) **POSTO/GRADUAÇÃO E NOME COMPLETO DO MILITAR**, pertencente ao ex – Território Federal do Amapá, cedido ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, (não) podendo prover meios de subsistência, pela Junta Pericial de Saúde Bombeiro Militar nº 000/2025 – CSAU, em 00 de julho de 2025, e submetido ao inquérito sanitário de origem nº 000/2025 – CSAU/CBMAP; nos termos do artigo 42, da Constituição Federal; art 96, II da lei 6.652/79 (Estatuto dos Militares dos Ex-Territorio Federais do Amapá, Rondônia e Roraima); art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 079, de 27 de maio de 2014, c/c os art. 116, inciso II e art. 118, inciso IV, § 7º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

**(Continuação do Boletim Geral nº 200 de 23 outubro de 2025)**

**Art. 2º** Competirá a união manifestar-se sobre os proventos a que o militar faz jus na reforma, observados as disposições da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 e demais normas que tratem de direitos pecuniários devidos aos militares do Ex – Território Federal do Amapá.

**Art. 3º** A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivara a Reforma, de acordo com o disposto no Art.111, inciso II, parágrafo único e art. 112 da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de **00 de janeiro de 2025**.

**NOME COMPLETO**  
**Governador**

**ANEXO 09- MINUTA DE DECRETO DE REFORMA – MILITAR ESTADUAL**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ M I N U T A**  
**DECRETO Nº DE DE DE 2025.**

*Dispõe sobre a Reforma “EX-OFFÍCIO”, do 2º TEN POSTO/GRADUAÇÃO E NOME COMPLETO DO MILITAR, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço de Bombeiro Militar.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; c/c a Lei Complementar nº 0084 de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá) e tendo em vista o teor do **Processo nº 0000.0000.0000.0000/2025 /CSAU/DPM/CBMAP**.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Reformar “EX-OFFÍCIO” o (a) **POSTO/GRADUAÇÃO E NOME COMPLETO DO MILITAR**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar, (não) podendo prover meios de subsistência, pela Junta Pericial Superior de Saúde Bombeiro Militar nº 000/2025, em 00 de janeiro de 2025 e submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 000/2025, c/c art. 116, inciso II; art. 118, inciso V, §7º da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

**Art. 2º** O militar reformado perceberá **proventos integrais (proventos proporcionais)** correspondentes ao seu posto/graduação, qual seja, **TENENTE/ SUBTENENTE**, em cumprimento às regras constantes no art. 23, II, e art. 24, V, da LC nº 1.813/2014; art. 116, II e art. 118, V da LC nº 084/2014 c/c o art. 24-A, inciso II do Decreto-lei nº 667/1969.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de **00 de janeiro de 2025**.

**NOME COMPLETO**

**Governador**

**ANEXO 10- DECLARAÇÃO DE INACUMULAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS INATIVOS E PENSIONISTAS**



**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que eu, , CPF nº 000.000.000-00, pertencente ao quadro de (**Oficiais/Praças**) do CBM, admitido em (**DATA DE INCLUSÃO**) :

( ) Não possuo acumulação ilícita de outra aposentadoria, reserva remunerada e/ou pensão, e não acumulo cargo público ou qualquer outra espécie de benefício previdenciário;

( ) Sim possuo outra aposentadoria e / ou pensão, acumulo cargo público. Qual?

Macapá-AP, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**FULANO DE TAL**  
CPF nº 000.000.000-00

## ANEXO 11- CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – MILITARES ESTADUAIS EM TRANSIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS



CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO  
Militares Estaduais em transição

Identificação do Militar	
Posto/Graduação:	
Nome:	
Matrícula:	Data de Inclusão:
CPF:	Data de Nascimento:
Tempo de Efetivo Serviço	
Período	
Inicial	Final
Tempo Computado ?	Tempo computado
Tempo não computado	Situação
	0
	0
-	0
-	0
-	0
Anos de Serviço Averbado	
BG	Natureza:
	Instituição:
Militar	EXÉRCITO
Tempo Averbado	Ano(s):
Mês(es):	0
Dia(s):	Total de dias
BG	Natureza:
Instituição:	
Tempo Averbado	Ano(s):
Mês(es):	Dia(s):
Total de dias	
BG	Natureza:
Instituição:	
Tempo Averbado	Ano(s):
Mês(es):	Dia(s):
Total de dias	
Cômputo	

(Continuação do Boletim Geral nº 200 de 23 outubro de 2025)  
**ANEXO 11- CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – MILITARES ESTADUAIS EM TRANSIÇÃO  
 (CONTINUAÇÃO)**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**



**Demonstrativo da aplicação dos Requisitos**

Identificação do Militar		
Posto/Graduação:	Nome:	
Matrícula:	Data de Inclusão	CPF:
Requisito 01		
Fundamentação: Art. 24-G, inc. I do Decreto-Lei nº 667/69 c/c Decreto Estadual Nº 0124/2020		
25 anos de Serviço = 00 anos x 365 dias = 0000 dias		
Total de Tempo de efetivo Serviço até o dia 31/12/2021:	0 dias	
Anos de Serviço Averbado Natureza Militar:	0 dias	
Anos de Serviço Averbado Natureza Civil:	0 dias	
Total de Tempo de Serviço até dia 31/12/2021 (Efetivo + Averbados):	0 dias	
Tempo Restante para Completar 25 anos no dia 01/01/2022:	0000 dias - 0 dias = 0000 dias	
Pedágio 17%: 0000 dias x 17% = 0000 dias		
Tempo para cumprimento do Requisito 1:	00000 dias - 00 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s)	
	Tempo para cumprimento = 0000 dias (25 anos) + 0000 dias (Taxa de Pedágio) = 00000 dias	
Data Estimada para cumprimento do Requisito 1:	00/00/0000	#VALOR!

25/06/2025 12:35 Última Atualização: 22/07/2022

**ANEXO 11- CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – MILITARES ESTADUAIS EM TRANSIÇÃO  
 (CONTINUAÇÃO)**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**



**Demonstrativo do Percentual**

Identificação do Militar		
Posto/Graduação:	Nome:	
	0	
Matrícula:	Data de Inclusão	CPF:
0	00/00/0000	000.000.000-00

**Decreto Federal nº 11.002/2022 c/c Parecer Jurídico nº 156/2022 -PPCM/PGE-AP**

Nº Tempo de Serviço			=
Tempo de serviço que faltava para 25 anos, acrescido de 17% até 31/12/2021	+	po de Serviço até 31/12/2021	+
		Tempo que faltava para atingir o tempo mínimo de atividade de natureza militar	

00000 dias	+	0 dias	+	0 dias	=
Macapá, 01 de janeiro de 2025.					
NOME DO MILITAR QUE CONFECCIONOU O DOCUMENTO – POSTO/GRAD.					
NOME DO MILITAR MAIS ANTIGO DO SETOR - POSTO					

25/06/2025 12:35

Última Atualização: 22/07/20223 /

## ANEXO 11- CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – CÁLCULO DO FATOR DE PROGRESSÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS INATIVOS E PENSIONIS**



## CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO COM O CÁLCULO DO FATOR DE CONVERSÃO

Parecer nº 1218/2014 - PADM/PGE

IDENTIFICAÇÃO DO MILITAR	
NOME:	
POSTO/GRADUAÇÃO:	DATA DE NASCIMENTO

TEMPO DE EFETIVO SERVIÇO		INSTITUIÇÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ - CBM/AP			DATA DE INCLUSÃO: 28/06/1996
PERÍODO	TEMPO COMPUTADO?	TEMPO COMPUTADO (DIAS)	TEMPO NÃO COMPUTADO	SITUAÇÃO	
INICIAL	FINAL				
		SIM	0	0	
		SIM	0	0	
			0	0	
			0	0	
			0	0	
			0	0	
			0	0	
			0	0	
			0	0	
TEMPO TOTAL COMPUTADO:					
TEMPO TOTAL COMPUTADO:					

TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO			
ESFERA:		INSTITUIÇÃO:	
BG		TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO	
ANOS	MESES	DIAS	
Aplicação do Fator de Conversão – Art. 20, 21 e 22 da Lei nº 1813/2014			
FATOR DE CONVERSÃO*			
1,0000000000			

\*25/25 = 1,00  
 \*25/30 = 0,833333333  
 \*25/35 = 0,714285714

TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO			
ESFERA:		INSTITUIÇÃO:	
BG		TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO	
		ANOS	MESES
Aplicação do Fator de Conversão – Art. 20, 21 e 22 da Lei nº 1813/2014			
FATOR DE CONVERSÃO*		TEMPO DE SERVIÇO CONVERTIDO ( EM DIAS)	
1,0000000000		0 dia(s)	
*25/25 = 1,00			
*25/30 = 0,833333333			
*25/35 = 0,714285714			

TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO			
ESFERA:		INSTITUIÇÃO:	
BG		TEMPO DE SERVIÇO AVERBADO	
		ANOS	MESES
		00	00
Aplicação do Fator de Conversão – Art. 20, 21 e 22 da Lei nº 1813/2014			
FATOR DE CONVERSÃO*			
0,7142857143			
*25/25 = 1,00			
*25/30 = 0,833333333			
*25/35 = 0,714285714			

TEMPO DE SERVIÇO TOTAL PARA FINS DE INATIVIDADE (1+2):
0 dia (s)
% DE TEMPO EFETIVO: 0,00%

Macapá-AP, 01 de Janeiro de 2025.

NOME DO MILITAR QUE CONFECCIONOU O DOCUMENTO – POSTO/GRAD.

NOME DO MAIS ANTIGO DO SETOR – POSTO

(Cód. verificador: 640260242. Cód. CRC: FDA8209 em 22/10/2025)